



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 26/12/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal

Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 454, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECEBEMOS

03/01/25

09h21

Alainéia Santos

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel constante nos registros municipais com a seguinte identificação: Imóvel urbano de Quadra nº 367, matrícula nº 6805, localizado no loteamento Morada do Sol 2, bairro Alto São João, nesta cidade, com 2.642,99m² (Dois mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e nove centésimos de metro quadrado), perímetro de 205,00 metros, localizada na rua Goiania, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto denominado P-05, de coordenadas N=8.304.467,66m e E=819.237,17m situado no alinhamento de RUA ELIEZER PENA; deste segue com ângulo interno de 90°07'16", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-06, de coordenadas N=8.304.420,25m e E=819.221,30m, confrontando neste trecho com RUA MATO GROSSO; deste segue com ângulo interno de 89°52'44", por uma distância de 52,50m, até o vértice P-03, de coordenadas N=8.304.437,01m e E=819.171,55m, confrontando neste trecho com LOTE URBANO LOTEAMENTO MORADA DO SOL II-QUADRA 367; deste segue com ângulo interno de 90°07'17", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-02, de coordenadas N=8.304.484,43m e E=819.187,42m, confrontando neste trecho com RUA GOIÂNIA; deste segue com ângulo interno de 89°52'43", por uma distância de

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaíso.mg.gov.br

gabinete@sjparaíso.mg.gov.br

Selma Maria Moreira dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

52,50m, até o vértice inicial da descrição perfazendo uma área total de 2.624,99m (dois mil seiscentos e vinte e quatro metros e noventa e nove décimos quadrados) e perímetro de 205,00m (duzentos e cinco metros e zero centímetros), conforme planta constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parcela do imóvel de propriedade do Município de São João do Paraíso MG, descrito no art. 1º, na medida de 850,00m² (oitocentos e cinquenta metros quadrado, sendo 17,00m(dezessete metros) de frente, confinando com a Rua Goiânia, 50,00m (cinquenta metros) de comprimento lateral, confinando com lote do Município de São João do Paraíso-MG. 17,00m(dezessete metros) de fundo, confinando com a Rua Mato Grosso e 50,00m (cinquenta metros) de comprimento lateral confinando com lote de particular, nos termos desta lei, com o imóvel de propriedade/posse da **SRA. MARIA LIMA DE SOUSA**, sendo este lote com características urbanas registrado na matrícula **5457** no Cartório de Registro de imóveis de São João do Paraíso/MG, localizado à **RUA FLORESTA**, 513, centro, São João do Paraíso/MG, nesta cidade, com **área de 325,78 m² (Trezentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados)**, Para quem da RUA FLORESTA olha para o lote 143 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 819.874,1137 NY: 8.304.770,3713), com uma distância de 7,75 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 819.881,4844 NY: 8.304.767,9608), confrontando com RUA FLORESTA, daí deflete à direita com uma distância de 38,86 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 819.869,7410 NY: 8.304.730,9208), confrontando com Lote 150, daí deflete à direita com uma distância de 3,73 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 819.866,1664 NY: 8.304.731,9975), confrontando com Lote 291, daí deflete à direita com uma distância de 4,75 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 819.861,7707 NY: 8.304.733,8073), confrontando com Lote 294, daí deflete à direita com uma distância de 38,59 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX:819.874,1137 NY: 8.304.770,3713), confrontando com Lote 135, conforme plantas constantes no Anexo desta Lei.

[Handwritten signature]
Maria Lima de Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento
São João do Paraíso, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 3º- A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º – Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I – O Valor da avaliação da área pública, de propriedade/posse do Município de São João do Paraíso MG, corresponde a R\$ **159.802,81 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta e um centavos)**, conforme laudo de avaliação.

II – O Valor da avaliação de propriedade particular objeto desta permuta com o Município de São João do Paraíso MG, corresponde a R\$ **165.245,39 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, conforme laudo de avaliação.

Art. 4º - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei correrão às expensas do Município de São João do Paraíso MG.

Art. 5º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º – A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município a fim de ampliação da “Centro Municipal de Educação Infantil-Casinha Feliz”, confinante do imóvel a ser permutado.

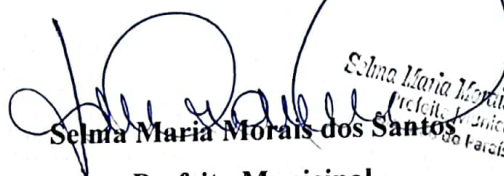


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 26 de dezembro de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal
do Paraíso / MG